

COMPRAS SUSTENTÁVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2015 apresentou uma oportunidade histórica para reunir países com a finalidade de decidir sobre a necessidade de se mitigar os impactos socioambientais que assolam o planeta. Essas decisões determinarão o curso global de ações para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas. Os países tiveram e têm a oportunidade de adotar a nova agenda de desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030, planejando e implementando ações que possam reverter as mudanças climáticas. As ações tomadas em 2015 resultaram nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que, por sua vez, ampliam e dão continuidade aos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que vigoraram entre 2000 e 2015 (ONU, 2015).

Os ODM mostraram que o estabelecimento de objetivos globais funciona como norteadores importantes. Elas ajudaram a reduzir a pobreza e na preservação do meio ambiente, mas não foram suficientes, por isso foram complementadas com os ODS, que compõem um conjunto ambicioso de 17 objetivos e 169 metas, definido e desenvolvido por meio de um amplo diálogo sem precedentes entre os Estados-membros da ONU, autoridades locais, sociedade civil, setor privado e outras partes interessadas (ONU, 2015).

Assim, todas as esferas de governo devem trabalhar para construir um consenso nacional que coloque os ODS no centro do desenvolvimento nacional, regional e local. Os governos subnacionais devem ser proativos em resistir a abordagens “de cima para baixo” que reduzam o seu papel na implementação de prioridades que eventualmente sejam decididas unilateralmente por seus governos centrais. Os governos locais e regionais devem procurar garantir que o processo seja “de baixo para cima”, e que as necessidades, prioridades e expectativas locais determinem as estratégias nacionais (ONU, 2015).

De modo especial, este artigo foca na pesquisa realizada a partir do ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, com vistas a garantir padrões de produção e consumo sustentáveis, que, por sua vez, apresenta a meta 12.7 - Promover práticas de compras sustentáveis de acordo com as políticas e prioridade nacional. Nesse contexto encontra-se a licitação, que é o procedimento administrativo legal previsto para as contratações de compras e serviços realizadas por entidades do governo. No art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 encontra-se a base legal da obrigatoriedade da licitação (NASCIMENTO *et al.*, 2018).

Segundo Biderman (2006), as licitações sustentáveis são soluções para integrar considerações ambientais e sociais aos estágios do processo de compra e contratação pelos agentes públicos, com a vantagem de que as organizações públicas poderiam usar de seu poder de compra para sinalizar ao mercado a favor da sustentabilidade.

No Brasil, a preocupação com as questões ambientais está inserida no ordenamento jurídico em diversas normas. Na referida Constituição Federal é possível verificar princípios e regras em diversos dispositivos, inclusive no capítulo dedicado à ordem econômica (art. 170, inciso VI), demonstrando que mesmo nas relações econômicas não se pode olvidar da defesa do meio ambiente (MADEIRA *et al.*, 2019).

Este estudo pretende responder ao seguinte questionamento: Qual o volume de compras sustentáveis realizadas com a utilização de Pregão Eletrônico pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) de modo a atender o ODS 12?

Esta pesquisa tem como objetivo geral constatar a adesão do TRE-SP aos critérios de compras sustentáveis realizadas por Pregão Eletrônico, considerando-se o período de 2016 a 2019. A proposta é verificar o alinhamento dessas compras ao ODS 12. A partir disso, o objetivo específico é examinar se a existência de normas e disponibilização de ferramentas

fundamentadas no ODS 12 estimulou a implantação de medidas socioambientais nas compras públicas.

Foram realizadas análises dos editais de pregões eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), considerando-se o período entre 2016 a 2019, referentes a contratações de serviços e aquisição de materiais.

Esta pesquisa se justifica porque, conforme a ONU (2015), todas as esferas do governo devem trabalhar para construir um consenso nacional que coloque os ODS no centro do desenvolvimento nacional, regional e local.

Gestores públicos e tomadores de decisão devem procurar seguir os ODS possibilitando a criação de uma nova economia, o que pode ser realizado com a priorização de compras sustentáveis pela Gestão Pública. Conforme Favareto (2019) cumprir as metas pactuadas nos marcos dos ODS deveria ser a principal aspiração de qualquer plano de governo, pois estes objetivos envolvem compromissos assumidos formalmente pelo Estado e representam um conjunto coeso de resultados a alcançar.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste item é apresentada a revisão teórica que fundamenta a pesquisa, passando por compras do setor público, sustentabilidade pelo atendimento do ODS 12 e Plano de Logística Sustentável (PLS).

2.1 Compras do setor público

A compra organizacional possui um processo decisório distinto por envolver, em alguns casos, muitos indivíduos, que constituem uma unidade de compra. Também o comprador organizacional, considerando-se o vulto das aquisições que faz, é alvo da atenção comercial, de tal modo que existe legislação específica e esquemas de auditoria, com a finalidade de manter e acentuar a conduta ética de tais agentes (COUTO; COELHO, 2015).

Conforme Cunha e Araújo (2019), as licitações sustentáveis são instrumentos de gestão ambiental à disposição do Poder Público e revestem-se de grande valia para a sustentabilidade, uma vez que o poder de compras do Governo Federal é bastante expressivo.

A licitação é o procedimento administrativo legal previsto para as contratações de compras e serviços realizadas por entidades do governo. No art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 encontra-se a base legal da obrigatoriedade da licitação (NASCIMENTO *et al.*, 2018).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988)

O processo licitatório ocorre conforme a necessidade de aquisição de obras ou serviços pela administração pública, conforme a Lei nº 8.666/93, que apresenta cinco modalidades de licitação: concorrência; tomada de preço; concurso; leilão e convite.

O artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, incluiu a modalidade de licitação denominada pregão, que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a **licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, 2002)

Conforme o artigo 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova lei de licitações, são modalidades de licitação: I - pregão; II - concorrência; III - concurso; IV - leilão; e V - diálogo competitivo.

O pregão é definido na Lei nº 14.133/2021 no artigo 6º, XL como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Da análise do Pregão permite-se defender que é uma modalidade muito frequente por duas razões básicas: Primeiro pela natureza da aquisição, da parcela majoritária dos bens e serviços atualmente disponíveis terem ampla oferta no mercado, circunstância conhecida como bens e serviços comuns. A segunda razão tem a vantagem de reduzir o custo de análise documental, pois são analisadas as documentações das empresas com melhor classificação, sendo que em outras modalidades de licitação efetua-se a análise da documentação dos concorrentes e depois a análise das propostas de vendas de produtos e serviços, no pregão, portanto, ocorre o contrário, primeiro classifica-se as melhores propostas e em seguida é efetuada a análise da documentação destas propostas classificadas entre as primeiras.

Para Biderman (2006), as licitações sustentáveis são soluções para integrar considerações ambientais e sociais aos estágios do processo de compra e contratação pelos agentes públicos, com a vantagem de que as organizações públicas devem usar de seu poder de compra para dar exemplo ao mercado, a favor da sustentabilidade.

Vale ressaltar que as licitações sustentáveis – como instrumento de gestão ambiental à disposição do Poder Público – reveste-se de grande valia para a sustentabilidade, uma vez que o poder de compras do Governo Federal é bastante expressivo (CUNHA; ARAÚJO, 2019).

Conforme o Portal de Compras do Governo Federal (2020) o volume de compras homologadas em 2019 foi de 72 bilhões de reais, sendo que 21 bilhões de reais foi o valor de compras homologadas junto a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Países desenvolvidos e regiões em desenvolvimento têm usado as compras públicas para exercer objetivos sociais. Em meados dos anos 1990, vários governos começaram a tomar medidas para adoção das políticas de compras que contribuem para a obtenção de resultados ambientais (ARAÚJO; TEIXEIRA, 2018).

Segundo Coelho (2014) é uma tendência mundial, já observada em países como Alemanha, Estados Unidos, Inglaterra, Austrália e Suécia, além de em diversos outros países, que o futuro das licitações e compras públicas seja sustentável, inclusive este autor define o termo como eco licitações.

No Brasil, a preocupação com as questões ambientais está inserida no ordenamento jurídico em diversas normas. Na Constituição Federal (1988) é possível verificar princípios e regras em diversos dispositivos, inclusive no capítulo dedicado à ordem econômica (art. 170, inciso VI), demonstrando que mesmo nas relações econômicas não se pode olvidar da defesa do meio ambiente (MADEIRA *et al.*, 2019).

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (BRASIL, 1988)

Vale ressaltar que as licitações sustentáveis, como instrumento de gestão ambiental à disposição do Poder Público, revestem-se de grande valia ao meio ambiente e à sociedade, uma

vez que o poder de compras do Governo Federal é bastante expressivo, conforme mencionado anteriormente (CUNHA; ARAÚJO, 2019).

Conforme Silva e Barki, (2012) os gestores públicos, servidores, políticos e tomadores de decisão devem entender ser papel do Estado promover instrumentos econômicos que fomentem a criação de uma nova economia, baseada em produtos e serviços sustentáveis. Os editais sustentáveis podem priorizar produtos em cujos processos produtivos sejam comprovadas ações e medidas adotadas para eficiência energética, economia de água, uso de tecnologias limpas, bem como de matérias-primas provenientes de manejo sustentável, recicladas e reaproveitadas (PEREIRA; BARBOSA, 2018).

Diante desse cenário e considerando o significativo papel exercido pelos órgãos públicos na materialização dos programas governamentais e, portanto, evidenciando-se como destacado ator social e administrativo na busca e difusão por novas formas de atuação sustentável, foi publicado, no âmbito federal, em 2012, o Decreto nº. 7.746, que regulamentou o artigo 3º. da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo a obrigatoriedade de elaboração de um Plano de Logística Sustentável (PLS) pelos órgãos públicos federais (PEREIRA; BARBOSA, 2018).

O Brasil está, assim, atuando ao encontro da necessidade global de atuação em prol de uma forma de desenvolvimento que seja mais sustentável.

2.2 Sustentabilidade pelo atendimento do ODS 12

A atuação pela sustentabilidade por parte de órgãos públicos brasileiros não é recente e estava, em alguma medida, alinhada aos ODM e vai ao encontro também dos ODS.

Em setembro de 2000, 191 nações firmaram um compromisso para combater a extrema pobreza e outros males da sociedade. Esta promessa acabou se concretizando nos 8 ODM que deveriam ser alcançados até 2015 (PNUD, 2000).

Conforme Agostini (2016), os ODM visaram, primeiramente, a melhorar a qualidade de vida da população e a erradicar a fome extrema. Para tanto, objetivos e metas foram definidos com prazo para seu cumprimento no ano de 2015. Os ODM contribuíram com o estabelecimento de metas para a formulação e avaliação de políticas públicas, uma vez que podem servir de balizamento para os gestores que encontram dificuldades em fixar padrões de resultados em suas gestões (PEREIRA *et al.*, 2009). As metas auxiliam no estabelecimento de ações e ajudaram a reduzir a pobreza, ainda que não completamente. Os ODS partem de uma nova Agenda de desenvolvimento sustentável, ampliam e reforçam a necessidade de engajamento dos países (ONU, 2015). A Figura 1 apresenta os 17 ODS.

Figura 1- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Fonte: ONU (2015).

Cumprir as metas pactuadas nos marcos dos ODS deveria ser a principal aspiração de qualquer plano de governo, pois estes objetivos envolvem compromissos assumidos formalmente pelo Estado e representam um conjunto coeso de resultados a alcançar (FAVARETO, 2019).

O pleno alcance dos ODS demanda mudança no estilo de desenvolvimento centrado nos ganhos econômicos e sociais imediatos, o que negligencia a degradação do meio ambiente, provocando danos, no longo prazo, para o bem-estar das pessoas, em geral, as mais vulneráveis, que dependem da base de recursos naturais para viver (SILVA, 2018).

Em nível global, os esforços de governança ambiental na atualidade têm como foco os 17 ODS e suas 169 metas que compõem a Agenda 2030 da ONU. A construção desta agenda, que se iniciou durante a Rio +20, teve forte protagonismo do Brasil, e foi adotada por 193 países na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em 2015 (SEIXAS *et al.* 2020).

Silva (2018) lembra que a Agenda 2030 reconhece que os recursos naturais: água, terra e matérias-primas não renováveis são finitos e que deles dependem a sobrevivência e o bem-estar dos seres humanos. Ademais, enfatiza que a condição para o alcance do desenvolvimento sustentável de reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

Para que ODS sejam alcançados é preciso a tradução dessa Agenda - global e universal - para o contexto subnacional, tendo em vista as circunstâncias, prioridades e complexidades locais, permitindo que ela faça sentido em cada cidade, município, bairro e comunidade (LAZAREVICIUTE, 2020).

Deve-se levar em consideração as particularidades subnacionais na realização da Agenda 2030, o que compreende, inclusive, o estabelecimento de objetivos e metas locais, a determinação dos meios de implementação, bem como o uso de indicadores para medir e acompanhar o progresso.

No caso dos governos, especificamente, por estarem em uma posição privilegiada, são agentes imprescindíveis para que haja a transformação do estilo de consumo da sociedade. Portanto, devem ser condutores e intermediadores de políticas que visem a favorecer o consumo sustentável (OLIVEIRA *et al.*, 2021). Observa-se grandes diferenças de desenvolvimento sustentável entre os países desenvolvidos e países em nível de desenvolvimento incipiente, sendo que em países como o Brasil percebe-se a mesma situação em que nas diferentes regiões

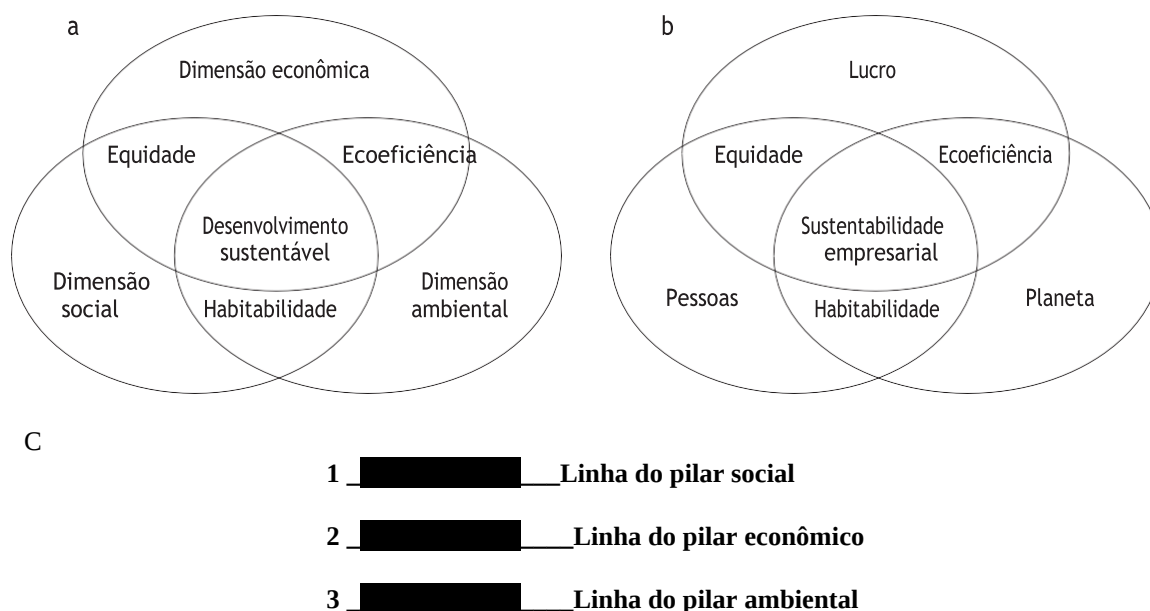
encontram-se cidades com desenvolvimento um pouco mais sustentável e próximo a essas cidades encontram-se locais que não apresentam desenvolvimento sustentável seja na dimensão ambiental, social ou econômica.

Conforme Barbieri *et al.* (2010):

- dimensão social – preocupação com os impactos sociais das inovações nas comunidades humanas dentro e fora da organização (desemprego; exclusão social; pobreza; diversidade organizacional.);
- dimensão ambiental – preocupação com os impactos ambientais pelo uso de recursos naturais e pelas emissões de poluentes;
- dimensão econômica – preocupação com a eficiência econômica, sem a qual elas não se perpetuariam. Para as empresas essa dimensão significa obtenção de lucro e geração de vantagens competitivas nos mercados onde atuam.

O Relatório Brundtland (1987) delineou as condições sociais, ambientais e econômicas necessárias para a satisfação das necessidades das gerações futuras. Os temas centrais incluíam: os ecossistemas, o crescimento da população e o desenvolvimento industrial.

Figura 2 – Desenvolvimento sustentável: representações



Fonte: Barbieri *et al.* (2010) Figura 2a - Adaptada da norma francesa SD 21000; figura 2b - Inspirada nessa norma e em Marrewijk, 2003; figura 2c - Extraída deElkington, 2001.

O tripé da sustentabilidade ou *triple bottom line* que mede os desempenhos social, ambiental e econômico, também parafraseado como os três P da sustentabilidade, *people, planet and profit* ou em português pessoas, planeta e lucro é a chave para gestão da sustentabilidade. Permite melhor entendimento por parte das empresas, com a finalidade de que mensurem esse impacto triplo para saber como exatamente uma organização ou um país está se tornando sustentável (LAASCH; CONAWAY, 2015).

Deve-se observar que podem ser encontradas no Estado atividades com e/ou sem fins lucrativos, por exemplo empresas públicas possuem fim lucrativo, porém a maioria das entidades públicas têm fins não lucrativos, como por exemplo os tribunais que estão na composição do Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual brasileiros

Nas entidades públicas sem fins lucrativos não é possível analisar o desempenho econômico do *triple bottom line*, desta forma, deve-se analisar os desempenhos social, ambiental.

No Brasil, o Estado atua em todo o território nacional e o Poder Judiciário, com a participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) podem ser estabelecidos procedimentos que devem ser adotados pelos tribunais sejam do Poder Judiciário Federal ou do Poder Judiciário Estadual, lembrando que todos os municípios são abrangidos nas atividades judiciais desses tribunais.

Para implantação do ODS 12 é necessária a participação do Estado com adoção de legislações que exijam a adoção de compras sustentáveis e ainda, por exemplo, no Poder Judiciário Federal, em que foi criado o Plano de Logística Sustentável (PLS).

2.3 Plano de Logística Sustentável (PLS)

O PLS tornou-se obrigatório a todo o Poder Judiciário, a partir da Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 201, de 03 de março de 2015 e com as alterações da Resolução CNJ nº 249, de 31 de agosto de 2018.

Art. 1º Os órgãos do Poder Judiciário relacionados nos incisos I-A a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 bem como nos demais conselhos, devem criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implantar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLSPJ). (BRASIL, 2015)

Observa-se que o PLS é anterior aos ODS, porém com as atualizações realizadas, os ODS foram incorporados ao PLS por exemplo o que ocorreu no TRE-SP. Outros órgãos governamentais também utilizam o PLS, a exemplo de universidades federais, como mostra estudo de Pereira e Barbosa (2018).

Entre os órgãos da administração pública federal estão as Universidades Federais, às quais compete observar a elaboração dos seus respectivos planos e, por se tratar de assunto relevante e bastante recente, justifica-se a investigação acerca de tais planos e de sua implementação por esses centros educacionais (PEREIRA; BARBOSA, 2018).

Com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, o TRE-SP criou o seu Núcleo Socioambiental em julho de 2015, com o objetivo de planejar, desenvolver, monitorar e avaliar ações e campanhas que contribuam para um meio ambiente sustentável e que incentivem a adoção de atitudes ecológicas pelos servidores, colaboradores e fornecedores do Tribunal, o Núcleo Socioambiental, que segue as diretrizes do PLS (TRE-SP, 2015).

As ações definidas no PLS do TRE-SP ciclo 2018-2021 vão ao encontro da implantação dos ODS.

O PLS do TRE-SP menciona o ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, por meio de: Instituição da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária (Portaria nº 362/2018); Instituição do Núcleo Socioambiental (Portarias nº 153/2015, nº 213/2018 e nº 345/2018); Instituição da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (Portarias nº 166/2015 e nº 207/2018); Descarte de documentos por doação para reciclagem à entidade beneficente Fundação Dorina Nowill para Cegos (PAD nº 4865/2018); Utilização de Ecofonte nas impressões; 100% da aquisição de papel reciclado; Campanha Use Mais Rascunho; Campanha “Dia D” – Dia do Descarte.

Observa-se que não é mencionada a meta 12.7, porém é determinado que ocorra de forma 100% para a aquisição de papel reciclado.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Conforme a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 14.133/21 para a Administração Pública realizar compras e contratações de serviços é necessária a publicidade

destes atos e no caso dos pregões eletrônicos, são publicados os editais na *internet* onde são explicitadas as características contratações de serviços e aquisição de materiais, foco desta pesquisa. Estas obrigações aplicam-se aos três Poderes inclusive ao Poder Judiciário em que está incluído o TRE-SP.

Segundo Gil (2010) o objetivo principal da pesquisa descritiva é descrever características utilizando-se de técnicas padronizadas de coleta de dados, o que foi realizado neste estudo.

Martins e Theóphilo (2009), afirmam que a pesquisa quantitativa são aquelas em que os dados e as evidências coletados podem ser quantificados, mensurados e a pesquisa qualitativa se preocupa com a descrição de um modo geral, procurando compreender e interpretar os fatos, ao invés de utilizar medições. Conforme esses autores, os limites da pesquisa qualitativa podem ser contrabalanceados pelo alcance da quantitativa e vice-versa, as duas abordagens não são percebidas como opostas, mas sim como complementares.

Corroborando com tal ideia, Sampieri, Collado e Lucio (2013) definem a pesquisa qualitativa como um método que utiliza coleta de dados sem medição numérica para descobrir ou aperfeiçoar questões de pesquisa e pode ou não provar hipóteses em seus processos de interpretação.

Para atender ao objetivo proposto neste estudo, realizou-se uma pesquisa descritiva de natureza mista, ou seja, quantitativa e qualitativa (CRESWELL, 2010), com a finalidade de constatar o volume de compras sustentáveis realizadas pelo TRE-SP no período de 2016 a 2019.

Foram realizadas consultas ao *site* do TRE-SP no período de setembro de 2020 até janeiro de 2021, sendo coletados e analisados todos os editais de pregões eletrônicos do período de 2016 a 2019 e foram encontrados 523 editais, porém, só foram homologados 520 editais que se referem à aquisição de bens e serviços comuns.

Assim foi possível analisar em quais compras são observados os aspectos da sustentabilidade conforme o ODS 12, meta 12.7.

Segundo Martins e Theóphilo (2009), a pesquisa documental emprega fontes primárias, assim considerados os materiais compilados pelo próprio autor do trabalho, que ainda não foram objeto de análise, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa.

No entendimento de Gil (2010) a pesquisa documental assemelha-se à pesquisa bibliográfica, diferenciando-se pela natureza das fontes: enquanto na bibliográfica são utilizados trabalhos já desenvolvidos por outros autores a respeito de certo tema, entendam-se, fontes secundárias, na documental são utilizados materiais de fontes mais diversas, tanto aquelas que já receberam algum tipo de análise, quanto àquelas que não receberam nenhum tipo de tratamento analítico.

Utilizou-se a análise documental dos editais de pregões eletrônicos disponibilizados no *site* do TRE-SP no período de 2016 a 2019, referentes a contratações de serviços e aquisição de materiais.

Os editais dos pregões eletrônicos estão disponíveis no *site* do TRE-SP e são fontes primárias. Nestes editais podem ser observadas as exigências impostas aos fornecedores de materiais e serviços possibilitando a identificação exigência de sustentabilidade.

4 DISCUSSÃO

As aquisições por Pregão Eletrônico pelo TRE-SP incluem por exemplo, aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, aquisição de material elétrico, de telefonia e de rede, aquisição de café e chás, contratação de serviços de produção de videoaulas entre outras aquisições.

Estas aquisições têm diversos valores devido as características do produto ou serviço adquirido o que demonstra que analisar os valores financeiros pode produzir um viés na análise

dos dados, lembrando que diversas aquisições efetuadas observando a exigência de sustentabilidade podem ter um valor financeiro menor do que uma única aquisição em que não sejam solicitados critérios de sustentabilidade.

Conforme o Portal de Compras do Governo Federal (2019) o volume de compras homologadas em 2019 foi de 72 bilhões de reais sendo que 21 bilhões de reais foi o valor de compras homologadas junto a ME e EPP. O TRE-SP pertence ao Poder Judiciário Federal e ainda cada estado brasileiro tem uma Tribunal Regional Eleitoral possibilitando que a meta 12.7 dos ODS seja implementada, pelo menos na Justiça Eleitoral.

Após análise documental do *site* do TRE-SP, foram coletados 520 editais de Pregões Eletrônicos conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Editais de Pregões Eletrônicos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	ANO				TOTAL
	2016	2017	2018	2019	
	124	135	134	127	

Fonte: Dados da pesquisa.

No período de 2016 a 2019, o TRE-SP publicou 523, porém foram homologados 520 editais (os quais de pregões eletrônicos (Tabela 1), que se referem a aquisição de bens e serviços comuns, o que corrobora a afirmação de Cunha e Araújo (2019) sobre as licitações sustentáveis serem instrumentos de gestão ambiental à disposição do Poder Público e revestirem-se de grande valia para a sustentabilidade, haja vista o elevado poder de compras do Governo Federal.

Conforme Laasch e Conaway (2015), o tripé da sustentabilidade ou *triple bottom line* mede os desempenhos social, ambiental e econômico, chave para gestão da sustentabilidade. Foram analisadas as aquisições por Pregão Eletrônico sob o aspecto das dimensões ambiental e social, pois os órgãos do Poder Judiciário não têm finalidade lucrativa, desta forma ao realizar a análise dos editais não foi analisado o impacto econômico dessas aquisições.

4.1 Dimensão social dos pregões eletrônicos

Sobre a dimensão social, conforme a Tabela 2, observa-se que os editais do TRE-SP estabelecem participação exclusiva de ME e EPP em determinados pregões eletrônicos e nos demais pregões eletrônicos são oferecidas condições para participação e da concessão dos benefícios às ME e EPP.

Conforme os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006,

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (BRASIL, 2006)

A Lei Complementar nº 123/2006, como instrumento de proteção social possibilita que ME e EPP tenham participação exclusivas em determinados processos licitatórios, entre os quais o Pregão Eletrônico.

Tabela 2 - Dimensão Social dos Editais de Pregões Eletrônicos

EDITAIS	ANO				TOTAIS	%
	2016	2017	2018	2019		
Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte	81	85	82	84	332	63,85
Condições para participação e da concessão dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte	43	50	52	43	188	36,15
Total	124	135	134	127	520	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Dos 520 editais de Pregões Eletrônicos publicados no período de 2016 a 2019 observa-se que 332 editais, ou seja, 63,85% são destinados a participação exclusiva de ME e APP e nos restantes 36,15% desses editais também se permite a participação destas empresas.

A determinação nos editais da participação exclusiva de ME e EPP atendem ao ODS 12 - Consumo e produção responsáveis: garantir padrões de produção e consumo sustentáveis, corroborando com a meta: 12.7 Promover práticas de compras sustentáveis de acordo com as políticas e prioridade nacional.

Conforme Araújo e Teixeira (2018) países desenvolvidos e regiões em desenvolvimento têm usado as compras públicas para exercer objetivos sociais. Constatou-se que o TRE-SP se encontra nessa situação, portanto, os dados encontrados nesta pesquisa vão ao encontro da afirmação desse autor.

Foi possível confirmar a política social ao incentivar a participação de ME e EPP em processos licitatórios, muitas dessas empresas dificilmente participariam de processos licitatórios possibilitando que possam fornecer seus produtos e serviços. Antes desta iniciativa de sustentabilidade na dimensão social as compras públicas não eram realizadas com ME e EPP devido as exigências que não atraíam essas empresas que preferiam vender para outros segmentos da economia.

Com a determinação da participação de ME e EPP em processos licitatórios exigindo procedimentos específicos para essas ressaltando em tratar desigualmente os desiguais, ou seja, não se pode exigir condições análogas para uma EPP e uma ME, o que vai ao encontro da afirmação de Lazareviciute (2020), quando alerta que para os ODS serem alcançados é preciso a tradução dessa Agenda global e universal para o contexto subnacional, tendo em vista as circunstâncias, prioridades e complexidades locais, permitindo que ela faça sentido em cada cidade, município, bairro e comunidade, fato observável no TRE-SP.

As ME e EPP podem apresentar diferenças entre as distintas unidades da federação, porém tendo preferência nas compras públicas, observa-se que a meta 12.7 é alcançada.

4.2 Dimensão ambiental dos pregões eletrônicos

Para a dimensão ambiental das aquisições realizadas pelo TRE-SP com a utilização de Pregões Eletrônicos, conforme as Tabelas 3 e 4, observa-se nos editais referentes a aquisição de papel A-4 e *off-set* a exigência que o papel seja reciclado ou possua certificações que atestem a sustentabilidade desses produtos.

Nota-se também que os editais exigem a participação exclusiva de ME e EPP, obedecendo o que determina os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme Biderman (2006), as licitações sustentáveis são soluções para integrar considerações ambientais e sociais aos estágios do processo de compra e contratação pelos agentes públicos, o que pode ser observado a partir dos dados coletados nesta pesquisa.

Tabela 3 - Aquisição de papel A-4 e *off-set* por Pregões Eletrônicos

EDITAIS	ANO			
	2016	2017	2018	2019
Papel A4 e <i>off-set</i> reciclado (quantidade de pacotes)	35.000	50.000	*	800
Papel A4 e <i>off-set</i> não reciclado (quantidade de pacotes)			*	72.000

Fonte: Dados da pesquisa.

*Não houve aquisição por Pregão Eletrônico

Da análise da Tabela 3 percebe-se a aquisição de papel reciclado no ano de 2019, mesmo com aquisição de papel não reciclado, porém este em um valor maior, ou seja, nesse ano foram adquiridos 800 pacotes de papel reciclado, enquanto a compra de papel não reciclado foi de 72.000 pacotes, porém, deve ser lembrado que foram exigidas certificações de sustentabilidade do papel não reciclado adquirido, conforme a Tabela 4.

A análise do volume de compras do TRE-SP corrobora com Biderman (2006), que defende que as organizações públicas poderiam usar de seu poder de compra para dar um sinal ao mercado a favor da sustentabilidade.

Para participar de uma licitação sustentável não basta o licitante afirmar que seus produtos são sustentáveis, torna-se necessário certificações como por exemplo a exigidas conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Termo de referência dos Pregões Eletrônicos na aquisição de papel A-4 e *off-set*

Número do Pregão Eletrônico	Quantidade	Descrição
74/2016	35.000	Papel A4, material papel reciclado, comprimento 297 mm, largura 210mm, aplicação impressora laser e jato de tinta, 75g/m ² , pacotes de 500 folhas. Conforme norma técnica ABNT NBR 15755/2009, o papel reciclado deverá conter pelo menos 50% de material de fibras celulósicas recuperado (pós-consumo e/ou pré-consumo) e, obrigatoriamente, no mínimo 25% da composição total do produto reciclado deve ser material pós-consumo, cujas características deverão estar impressas na embalagem
73/2017	50.000	Papel A4, material papel reciclado, comprimento 297 mm, largura 210 mm, aplicação impressora laser e jato de tinta, 75 g/m ² , pacotes de 500 folhas. Conforme norma técnica ABNT NBR 15755/2009, o papel reciclado deverá conter pelo menos 50% de material de fibras celulósicas recuperado (pós-consumo e/ou pré-consumo) e, obrigatoriamente, no mínimo 25% da composição total do produto reciclado deve ser material pós-consumo, cujas características deverão estar impressas na embalagem.
60/2019	400	Papel <i>off-set</i> , 75 g/m ² , reciclado, cor natural, medindo 660mm x 960mm, em pacotes com 250 folhas. Conforme norma técnica ABNT NBR 15.755/2009, o papel reciclado deverá conter pelo menos 70% de aparas pré-consumo e máximo de 30% de aparas pós-consumo, cujas características deverão estar impressas na embalagem. O produto deverá ter pelo menos uma certificação dos seguintes programas: Cerflor (Programa Brasileiro de Certificado Florestal e/ou FSC (<i>Forest Stewardship Council</i>)). O papel deverá ser apropriado para a utilização em máquinas copiadoras e <i>off-set</i> , impressoras a laser. Sem resíduos e/ou falhas que comprometam ou distorçam a impressão de textos ou imagens. Formato de entrega: em pacotes com 250 folhas, perfazendo o total de 100.000 folhas.
60/2019	400	Papel <i>off-set</i> , 120 g/m ² , reciclado, cor natural, medindo 660mm x 960mm, em pacotes com 250 folhas. Conforme norma técnica ABNT NBR 15.755/2009, o papel reciclado deverá conter pelo menos 70% de aparas pré-consumo e máximo de 30% de aparas pós-consumo, cujas características deverão estar impressas na embalagem. O produto deverá ter pelo menos uma certificação dos seguintes programas: Cerflor (Programa Brasileiro de Certificado Florestal e/ou FSC (<i>Forest Stewardship Council</i>)). O papel deverá ser apropriado para a utilização em máquinas copiadoras e <i>off-set</i> , impressoras a laser. Sem resíduos e/ou falhas que comprometam ou distorçam a impressão de textos ou imagens. Formato de entrega: em pacotes com 250 folhas, perfazendo o total de 100.000 folhas

114/2019	70.000	Papel A4 para impressora a laser e jato de tinta, comprimento 297mm, largura 210 mm, branco, alcalino, 75 g/m ² , em pacotes com 500 folhas, com certificação florestal FSC (<i>Forest Stewardship Council</i>) ou Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal). Será admitida apenas oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme instrução normativa IBAMA nº 6/2013.
114/2019	1.600	Papel <i>off-set</i> , 75 g/m ² , alcalino, alta alvura, medindo 660 x 960 mm, em pacotes com 250 folhas, com certificação florestal FSC (<i>Forest Stewardship Council</i>) ou Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal). Será admitida apenas oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme instrução normativa IBAMA nº 6/2013.
114/2019	400	Papel <i>off-set</i> , 120 g/m ² , alcalino, alta alvura, medindo 660 x 960 mm, em pacotes com 250 folhas, com certificação florestal FSC (<i>Forest Stewardship Council</i>) ou Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal). Será admitida apenas oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme instrução normativa IBAMA nº 6/2013.

Fonte: Dados da pesquisa.

Na Tabela 4 são indicados os números dos pregões eletrônicos o respectivo ano em que ocorreram, a quantidade de produtos demandados e a descrição dos produtos licitados, essas informações estão disponíveis no termo de referência incluído nos editais dos Pregões Eletrônicos que estão no *site* do TRE-SP.

A exigência de certificação florestal para o papel adquirido demonstra mudança na administração pública e corrobora com Silva (2018), que define que o pleno alcance dos ODS demanda mudança no estilo de desenvolvimento centrado nos ganhos econômicos e sociais imediatos, o que negligencia a degradação do meio ambiente, provocando danos, no longo prazo, para o bem-estar das pessoas, em geral, as mais vulneráveis, que dependem da base de recursos naturais para viver.

Observa-se mudança nas licitações feitas por imposição legal lembrando que na administração pública prevalece o Princípio da Legalidade, que determina que deve ser realizado o que a lei determina, porém para continuar existindo vida como conhecemos torna-se urgente que organizações, sejam públicas ou particulares, e cidadãos façam sua parte lembrando que os recursos naturais são finitos.

5 CONCLUSÃO

Da análise das aquisições do TRE-SP por Pregão Eletrônico nos anos de 2016 a 2019 sob o aspecto das dimensões ambiental e social da sustentabilidade e o ODS 12, observa-se, na dimensão social, que os editais de Pregão Eletrônico do TRE-SP estabelecem participação exclusiva de ME e EPP em determinados pregões eletrônicos, sendo que nos demais pregões eletrônicos, são oferecidas condições para participação e concessão dos benefícios às ME e EPP.

A participação exclusiva de ME e EPP atendem ao ODS 12 - Consumo e produção responsáveis: garantir padrões de produção e consumo sustentáveis, corroborando com a meta: 12.7 Promover práticas de compras sustentáveis de acordo com as políticas e prioridade nacional e corrobora, ainda, com Araújo e Teixeira (2018) quando afirmam que países desenvolvidos e regiões em desenvolvimento têm usado as compras públicas para exercer objetivos sociais.

Sobre a dimensão ambiental nas aquisições realizadas pelo TRE-SP com a utilização de Pregões Eletrônicos observa-se nos editais referentes a aquisição de papel A-4 e *off-set* a

exigência que o papel seja reciclado ou possua certificações que atestem a sustentabilidade desses produtos.

A exigência de certificação florestal para o papel adquirido demonstra mudança na administração pública e corrobora com Silva (2018) que argumenta que o pleno alcance dos ODS demanda mudança no estilo de desenvolvimento centrado nos ganhos econômicos e sociais imediatos, de forma a evitar negligência em relação a degradação do meio ambiente, evitando danos, no longo prazo, para o bem-estar das pessoas, em geral, as mais vulneráveis, que dependem da base de recursos naturais para viver.

Retomando-se a pergunta que gerou esta pesquisa: qual o volume de compras sustentáveis realizadas com a utilização de Pregão Eletrônico pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) de modo a atender o ODS 12?, conclui-se que na dimensão social de sustentabilidade identificou-se que dos 520 editais de Pregões Eletrônicos analisados no período de 2016 a 2019, 332 editais, ou seja, 63,85%, são destinados a participação exclusiva de ME e EPP e os demais 36,15% desses editais permitem a participação destas empresas.

Quanto a dimensão ambiental das aquisições realizadas pelo TRE-SP com a utilização de Pregões Eletrônicos nos editais referentes a aquisição de papel A-4 e *off-set* foi exigido que todo papel adquirido seja reciclado ou possua certificações de sustentabilidade.

Objetivou-se constatar a adesão do TRE-SP aos critérios de compras sustentáveis realizadas por Pregão Eletrônico considerando-se o período de 2016 a 2019. Verificou-se, portanto, o alinhamento dessas compras ao ODS 12.

Foi alcançado o objetivo geral pode-se constatar a adesão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo aos critérios de compras sustentáveis. O objetivo específico de examinar se a existência de normas e disponibilização de ferramentas fundamentadas no ODS 12, estimulou a implantação das medidas socioambientais nas compras públicas, também foi atingido, pois pode-se observar o Plano de Logística Sustentável ser obrigatório a todo o Poder Judiciário, a partir da Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 201, de 03 de março de 2015 e com as alterações da Resolução CNJ nº 249, de 31.8.2018.

Torna-se cada vez mais necessária a adoção de uma cultura de compras sustentáveis pelos órgãos públicos em razão destes terem um grande poder de compra e incentivarem outras entidades a adotarem essas práticas e, ainda, reforça-se que o tema compras públicas é um tema pouco explorado em pesquisa científicas, portanto, esta pesquisa contribui fornecendo aos gestores públicos uma análise sobre esse cenário no âmbito do TRE-SP.

Para trabalhos futuros recomenda-se a ampliação do espaço amostral, observando editais de pregões eletrônicos de outros órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, a análise dos procedimentos de licitações sustentáveis de outros países e a análise do impacto da atuação do PLS na implantação dos ODS no Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, C. O cumprimento do Objetivo Assegurar a Sustentabilidade Ambiental, dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, no Vale do Taquari/RS. **Desenvolvimento em Questão**, v. 14, n. 35, p. 103-141, 2016.

ARAÚJO, G. C.; ECHEVENGUÁ, T. C. Operacionalização Das Compras Públicas Sustentáveis Na Secretaria De Administração Penitenciária Do Estado De São Paulo. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade**, [s. l.], v. 6, n. 3, p. 63–86, 2016. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=120964476&lang=pt-br&site=ehost-live>.

ARAÚJO, G. C.; TEIXEIRA, C. E. Análise Das Compras Públicas Sustentáveis na Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. **Gestão e Regionalidade**, [s. l.], v. 34, n. 100, p. 22–37, 2018. Disponível em:

<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=128728477&lang=pt-br&site=ehost-live> .

BARBIERI, J. C.; VASCONCELOS, I. F. G.; ANDREASSI, T.; VASCONCELOS, F. C. Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições. **Revista de Administração de Empresas**, v. 50, n. 2, p. 146-154, 2010

BIDERMAN, R. (org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção de desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. **Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm .

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7746.htm .

COELHO, H. A. **Responsabilidade Ambiental na Licitação: Sustentabilidade nas contratações e compras de governo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução CNJ nº 201, de 03 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística

Sustentável (PLS-PJ). Disponível em

https://atoes.cnj.jus.br/files/resolucao_201_03032015_22032019155446.pdf

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), **Resolução nº 249, de 31 de agosto de 2018.**

Altera o Anexo I da Resolução n. 201, de 3 de março de 2015. Disponível em

https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_249_31082018_04092018124538.pdf.

COUTO, H. L. G.; COELHO, C. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, p. 519-543, 2015.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed.

Porto Alegre: Artmed, Bookman, 2010.

CUNHA, S. F.; ARAÚJO, M. A. D. Compras Sustentáveis: Proposta de Intervenção para as Compras Públicas Do IFPB – Campus Campina Grande. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S.l.], v. 10, n. 2, p. 112-139, ago. 2019. ISSN 2178-9010. Disponível em:

<https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/866>. doi:

<https://doi.org/10.7769/gesec.v10i2.866>.

ELKINGTON, J. **Canibais com Garfo e Faca**. São Paulo: Makron Books, 2001.

FAVARETO, A. Transição para a sustentabilidade no Brasil e o desenvolvimento territorial nos marcos da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Parcerias Estratégicas**, [s. l.], v. 24, n. 49, p. 49–72, 2019. Disponível em:

<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=142349600&lang=pt-br&site=ehost-live>.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa** - 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAASCH, O.; CONAWAY, R. N., **Fundamentos da Gestão Responsável: sustentabilidade, responsabilidade e ética**. São Paulo: Cengage, 2015.

LAZAREVICIUTE, I. Curso [out. 2020] - Vídeo 2.2, Módulo 2. **Como os objetivos globais se transformam em objetivos locais**. In Integrando a Agenda 2030 para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em

<https://ods.raleduc.com.br/enrol/index.php?id=28>.

MADEIRA, J. M. C.; NASCIMENTO, J. O.; ZITTEI, M. V. M.; AZEVEDO, R. R. Licitações e Compras Públicas Sustentáveis – Evolução do Conceito e Aplicação no Estado de São Paulo. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 10, n. 2, p. 87-111, ago. 2019. ISSN 2178-9010. Disponível em: <https://revistagesec.org.br/secretariado/article/view/865>. doi: <https://doi.org/10.7769/gesec.v10i2.865>.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NASCIMENTO, J. O.; BRANDEBURSKI, E. H.; ZITTEI, M. V. M.; LUGOBONI, L. F. Aderência aos Critérios de Sustentabilidade pelos Órgãos Federais no Estado de São Paulo. **Revista de Ciências da Administração**, v. 20, n. Edição Especial, p. 24-36, 2018.

Disponível em: [https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-](https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-8077.2018V20nespp24)

[8077.2018V20nespp24](https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-8077.2018V20nespp24). doi: <https://doi.org/10.5007/2175-8077.2018V20nespp24>

OLIVEIRA, V. M.; GOMES JÚNIOR, A. A.; TEODÓSIO, A. D. S. S.; CORREIA, S. ?. N. Avanços e Retrocessos nas Ações Governamentais de Promoção do Consumo Sustentável: A Experiência Brasileira. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 26, n. 84, p. 1-23, 2021. doi: <http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v26n84.81400>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Roteiro para a Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: Implementação e Acompanhamento no nível subnacional. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Roteiro-para-a-Localizacao-dos-ODS.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nosso Mundo**: a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <http://sustainabledevelopment.un.org/>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **17 objetivos para transformar nosso mundo**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>.

PEREIRA, R. S.; BARBOSA, G. E. M. Plano de Logística Sustentável – PLS: Um Estudo Comparativo em Universidades Federais da Região Metropolitana de São Paulo. **Revista Organizações em Contexto**, v. 14, n. 28, p. 3-28, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.15603/1982-8756/roc.v14n28p3-28>

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. **Compras em números, 2019**. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Declaração do Milênio**. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/declaracao-do-milenio.html>.

SAMPIERI, R. H.; COLHADO, C.F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5 ed. Porto alegre: McGraw-Hill. 2013.

SEIXAS, C. S.; PRADO, D. S.; JOLY, C. A.; MAY, P. H.; NEVES, E. S. C.; TEIXEIRA, L. R. Governança Ambiental no Brasil: Rumo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)? **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 25, n. 81, p. 1-21, 2020.

SILVA, E. R. A. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e os desafios da nação. **Desafios da nação**: artigos de apoio, volume 2 / organizadores: NEGRI, J. A.; ARAÚJO, B. C.; BACELETTE, R. Brasília: Ipea, 2018.

SILVA, R. C.; BARKI, T. V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**, v. 63, n. 2, p. 157-175, 2012.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO (TRE-SP). **Plano de Logística Sustentável 2018-2021**. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/o-tre/conheca-o-tre-sp/nucleo-socioambiental/nucleo-socioambiental>.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO (TRE-SP). **Pregões eletrônicos feitos pelo site comprasnet**. Disponível em: https://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/editais-1/paginas-anos-2012-a-2017/copy4_of_editais.